



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO – CEPEPE Nº 002/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICA ESTUDANTIL (CEPEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 12 de fevereiro de 2025, e considerando, o que consta no Processo SEI 23854.004848/2024-48:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Deixa de ter aplicabilidade, no âmbito da UFJ, a Resolução CEPEC/UFJ Nº 1.604, de 30 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 12 de fevereiro de 2025.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho
Reitor da Universidade Federal de Jataí

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina o Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação da UFJ.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação da UFJ tem por objetivos:

I – ampliar a participação dos discentes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade;

II – contribuir para a melhoria do ensino nos cursos de graduação;

III – desenvolver capacidades de análise e crítica incentivando o(a) discente monitor(a) a adquirir hábitos de estudo, planejamento de ensino, interesse e habilidades para a docência;

IV – aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina ou módulo em que estiver atuando como monitor(a), de acordo com os objetivos do projeto de ensino e do plano de trabalho para monitoria;

V – incentivar a cooperação do(a) monitor(a) com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem; e

VI – contribuir para a permanência dos discentes nos cursos de graduação da UFJ.

Parágrafo único. É vedado utilizar a monitoria para fins não descritos nesta resolução.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

Seção I

Participantes do Programa de Monitoria

Art. 3º São participantes do Programa de Monitoria dos cursos de Graduação da UFJ:

I – Coordenador de Monitoria da UFJ;

II – Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas;

III – Professores(as) orientadores(as); e

IV – Discentes monitores.

Seção II

Da Gestão do Programa de Monitoria

Art. 4º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação é operacionalizado na forma de projetos de ensino de monitoria.

Art. 5º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação é gerido pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação - Prograd.

§ 1º A Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ é composta por:

I – Coordenador de Monitoria, a ser designado pela Pró-Reitoria de Graduação como seu presidente; e

II – Coordenadores de Monitoria de Graduação das Unidades Acadêmicas, indicados por elas para um mandato de dois anos.

§ 2º São atribuições da Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ:

I – elaborar a Política de Monitoria da UFJ;

II – acompanhar as ações de monitoria;

III – estabelecer indicadores para avaliação da Política de Monitoria da UFJ;

IV – elaborar o edital do processo seletivo do Programa de Monitoria, a incluir modelo do plano de trabalho, conforme as diretrizes gerais definidas pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria;

V – aplicar critérios de distribuição de bolsas, conforme estabelecido em edital;

VI – avaliar os planos de trabalhos inseridos nos projetos de ensino de elaboração coletiva; e

VII – elaborar relatório sistematizado através da compilação dos dados para subsidiar a gestão do Programa de Monitoria.

Seção III

Das Atribuições dos Participantes

Art. 6º São atribuições do Presidente da Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ:

I – presidir a Comissão Institucional do Programa de Monitoria;

II – supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução;

Rodovia BR 364 – Km 192 Zona de Expansão Urbana

Caixa Postal. 03, CEP: 75801-615

Fone: (64) 3606-8202-www.jatai.ufg.br

III – publicar e dar ampla divulgação ao Edital do processo seletivo para o Programa de Monitoria;

IV – gerenciar e disponibilizar informações sobre o Programa de Monitoria;

V – gerenciar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA módulo Monitoria;

VI – planejar e propor a realização de seminários a serem desenvolvidos sobre o Programa de Monitoria; e

VII – promover a troca de experiências e incentivo às atividades integradas.

Art. 7º São atribuições dos Coordenadores de Monitoria de Graduação das Unidades Acadêmicas:

I – elaborar e submeter o projeto de ensino de elaboração coletiva de Monitoria à apreciação, de acordo com a presente Resolução e com a Resolução que regulamenta o Projeto de Ensino;

II – orientar os professores na elaboração e submissão dos planos de trabalho;

III – promover o debate e a troca de experiências nas Unidades Acadêmicas, a fim de que informações e demandas do Programa sejam deliberadas;

IV – participar das respectivas reuniões da Comissão Institucional do Programa de Monitoria quando convocado pelo Coordenador de Monitoria; e

V – ter compromisso e assiduidade com as obrigatoriedades junto a Comissão Institucional do Programa de Monitoria e seus respectivos Editais.

Parágrafo único. Os coordenadores de monitoria de Graduação das Unidades Acadêmicas poderão solicitar a composição de uma comissão avaliadora para atender a demanda do Edital.

Art. 8º São atribuições do(a) professor(a) orientador(a) de monitoria:

I – orientar o(a) monitor(a) na execução do plano de trabalho, discutindo as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de monitoria e a frequência do(a) monitor(a);

III – assegurar que o horário das atividades do(a) monitor(a) não prejudiquem as suas atividades acadêmicas;

IV – informar à Coordenação de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFJ o não cumprimento das atividades e frequência pelo(a) monitor(a); e

V – validar relatórios finais e de desligamento, que serão submetidos pelos monitores, via SIGAA.

§ 1º A validação nos relatórios finais e de desligamento é imprescindível para a certificação do(a) discente e, também, para a participação em editais de Monitoria subsequentes.

§ 2º O formato e controle da frequência da monitoria será disponibilizada e acompanhada pela Coordenação de Monitoria e pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 3º Podem participar do edital de monitoria somente o(a) professor(a) orientador(a) com disciplina/componente curricular contemplado nos projetos de ensino de elaboração coletiva submetidos e validados pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ.

Art. 9º São obrigações do monitor:

- I – desenvolver o plano de trabalho em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a);
- II – cumprir a carga horária semanal de doze horas;
- III – preencher e submeter o relatório de monitoria, em período estabelecido pelo edital de monitoria, no SIGAA; e
- IV – manter seus dados pessoais e bancários atualizados no SIGAA.

Art. 10. É vedado ao monitor:

- I – preparar ou ter acesso às provas antes da sua aplicação, assim como corrigi-las sem a supervisão do(a) professor(a) orientador(a);
- II – substituir o(a) professor(a) nas aulas e na aplicação de avaliação;
- III – participar junto ao(a) professor(a) orientador(a) em atividades que não guardem relação com àquelas previstas no plano de trabalho;
- III – executar atividades em substituição às atividades realizadas pelos técnicos administrativos; e
- IV – exercer a função em mais de uma disciplina ou componente curricular no mesmo semestre letivo.

Parágrafo único. O recebimento indevido da bolsa de monitoria implicará a devolução do valor recebido, cabendo à Prograd identificar e dar tratamento institucional à irregularidade.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DE MONITORIA

Seção I

Ações afirmativas

Art. 11. Os editais de monitoria da UFJ devem destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas aos estudantes ingressantes autodeclarados, devendo seguir, estritamente esta ordem de prioridade:

I – discentes mulheres pessoas pretas ou pardas;

II – discentes homens pretos ou pardos;

III – discentes mulheres indígenas ou quilombolas;

IV – discentes homens indígenas ou quilombolas;

V – discentes mulheres com deficiência; e

VI – discentes homens com deficiência.

§ 1º Em caso de empate, terá precedência o(a) candidato(a) mais idoso(a).

§ 2º Os editais deverão observar leis federais que promovem ações afirmativas na Administração Pública e no Ensino Superior, como a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e eventuais alterações subsequentes.

§ 3º As avaliações da comissão de heteroidentificação serão feitas, quando aplicável, aos aprovados no resultado final.

Seção II

Das Modalidades de Monitoria

Art. 12. São duas as modalidades de Monitoria que integram o Programa de Monitoria da UFJ, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

I – monitoria com bolsa mensal, conforme estabelecido em edital (ampla concorrência e ações afirmativas); e

II – monitoria voluntária, quando o(a) monitor(a) não recebe bolsa (ampla concorrência e ações afirmativas).

Parágrafo único. O valor da bolsa de monitoria será informado no edital.

Art. 13. Cada curso de Graduação será contemplado com bolsas de monitoria, de forma igualitária, na máxima extensão possível, conforme dotação orçamentária, aprovada no Consuni do ano vigente.

Parágrafo único. Caso a quantidade de bolsas disponíveis não permita a divisão igualitária sem frações, a distribuição do montante fracionário entre os cursos será feita utilizando-se o critério do Art. 18.

Art. 14. A monitoria não caracteriza vínculo empregatício com a Universidade.

Seção III

Do Processo Seletivo dos Monitores

Art. 15. A definição da duração das atividades de monitoria a cada semestre será objeto de prévia deliberação pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria previamente e deverá constar no edital.

Art. 16. O processo seletivo será definido pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ.

Art. 17. Os critérios de seleção serão definidos em edital, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 18. As normas complementares serão publicadas no site da monitoria da UFJ e em suas respectivas Unidades Acadêmicas, observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do disposto no artigo 13:

I – a distribuição de bolsas entre componentes curriculares dos cursos deverá obrigatoriamente seguir os seguintes critérios, considerando os pesos atribuídos:

- a) número total de discentes atendidos quarenta por cento;
- b) taxa de reprovação cinquenta por cento; e
- c) carga horária da disciplina dez por cento, considerando como base de dados o último ano de oferta presencial da disciplina;

II – em caso de empate serão utilizados com critérios de desempate:

- a) taxa de reprovação;
- b) número de discentes atendidos;
- c) carga horária total da disciplina; e
- d) disciplina com maior carga horária prática.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MONITORES

Seção I

Do Relatório de Frequência

Art. 19. O relatório de frequência será entregue à Coordenação Geral de Monitoria/ Prograd até o dia quinze de cada mês letivo, para efeito de pagamento proporcional ao período de atuação do(a) monitor(a) remunerado(a).

Seção II

Do Desligamento e da Substituição

Art. 20. Será desligado do Programa de Monitoria da UFJ o(a) discente que:

I – desvincular-se do curso;

II – efetuar trancamento de matrícula;

III – iniciar mobilidade acadêmica no período da monitoria, por solicitação do(a) professor(a) orientador(a) ou do(a) próprio(a) discente, mediante justificativa apresentada ao(à) Coordenador(a) de Monitoria da Unidade Acadêmica;

IV – não cumprir as atribuições previstas no artigo 9º desta Resolução;

V – não comparecer por três vezes consecutivas a compromissos previamente assumidos, sem justificativa; e

VI – integralizar de seu curso, devendo ocorrer o desligamento ao término do último semestre letivo de vínculo do(a) discente.

Parágrafo único. Qualquer alteração do quadro de monitores deverá ser comunicada ao Coordenador de Monitoria.

Art.21. O (a) monitor (a) será substituído nos seguintes casos:

I – desligamento; e

II – desistência do(a) discente.

Seção III

Da Certificação do(a) Monitor(a)

Art. 22. Será concedido o certificado de monitoria, com a respectiva carga horária, ao discente que concluir a monitoria em conformidade com os artigos 9º e 10 da presente Resolução.

Parágrafo único. O certificado de monitoria será disponibilizado via SIGAA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional do Programa de Monitoria da UFJ.